

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR- MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 119 , de 31 de agosto de 2000.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo ID-S de dispositivo indicador eletrônico digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

- 1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S.A.
Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 – Pari
CEP: 03019-902 – São Paulo, SP
- 1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital, contendo dois mostradores.
- 1.3 Marca: FILIZOLA
- 1.4 Modelo: ID-S
- 1.5 Número máximo de valores de divisão de verificação: 10.000
- 1.6 Classe de exatidão: **III**
- 1.7 Indicações fornecidas:
 - 1.7.1 Mostrador Principal:
 - 1.7.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.
 - 1.7.1.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima programada.
 - 1.7.1.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.
 - 1.7.1.4 Fora da faixa de retorno ao zero inicial: Indicada através da visualização intermitente de três segmentos horizontais de cada dígito.
 - 1.7.2 Mostrador Auxiliar: Do tipo alfa-numérico, para indicação das mensagens das legendas de A a F.
- 1.8 Legendas: Quando iluminadas, significam:
 - a) Zero – que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da menor divisão programada;
 - b) Tara – que o dispositivo de tara está em operação.
- 1.9 Dispositivos complementares:
 - 1.9.1 Teclas:
 - a) 0 a 9 - para introdução do valor de tara pré-determinado e dos valores de configuração do instrumento;
 - b) A – para programação do ponto decimal da carga máxima;
 - c) B – para configuração do peso vivo de referência;
 - d) C - para configuração do peso morto;
 - e) D – para configuração da velocidade de leitura;
 - f) E - para configuração da divisão mínima;
 - g) F - para configuração da carga máxima;
 - h) LIG/DES – para ligar e desligar o instrumento;
 - i) Zero – para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;
 - j) Tara - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada, sendo esta indicada no mostrador auxiliar;
 - k) Reg - para registrar as funções introduzidas via teclado; e
 - l) Saída – para acionar o envio de dados da operação a outros equipamentos periféricos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

- 2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO Nº 52600 001427/98.
-

3 RESTRIÇÕES:

- 3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o item 4.14 da Portaria INMETRO nº 236/94.
- 3.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, deve ser objeto de aprovação de modelo.
- 3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, deve ser objeto de autorização junto ao Órgão Metrológico da Jurisdição, condicionada a uma primeira verificação periódica quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO nº 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO nº 11/88.
- 3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, deve ser objeto de autorização junto ao Órgão Metrológico da Jurisdição, condicionada a uma primeira verificação periódica quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO nº 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO nº 11/88.
- 3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:
- a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação "e" (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,
 - b) a relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado.
- 3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima (Min) será determinada pela expressão $20e$, sendo "e", para $e=d$, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.
- 3.7 O acesso ao código numérico para ajustagem do dispositivo indicador ID-S, fica restrito à assistência técnica autorizada.
- 3.8 A entrada em operação de qualquer função (comunicação de entrada e/ou saída de dados com periféricos e impressão) não verificada e prevista no processo de aprovação do modelo está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

4 INSTALAÇÃO:

- 4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria.
- 4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
- a) marca ou nome do fabricante;
 - b) endereço do fabricante;
 - c) designação do modelo;
 - d) nº de série e ano de fabricação;
 - e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
 - f) classe de exatidão;
 - g) número máximo de valores de divisão de verificação; e
 - h) interditado para venda direta ao público.
- 5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, não poderão ser retiradas.
- 5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
- a) nome e endereço do responsável;
 - b) CGC do responsável;
 - c) nº de registro no Órgão Metrológico;
 - d) carga máxima após adaptação, na forma : $Max=.....$;
 - e) carga mínima após adaptação, na forma : $Min=.....$; e
 - f) valor de divisão de verificação após adaptação, na forma : $e=.....$

5.4 As inscrições relativas as alíneas “g” e “h” do subitem 5.1 e as relativas as alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 5.3 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5.4.1 A inscrição relativa a alínea “h” do subitem 5.1 deverá ser aplicada em conformidade com a condição estabelecida no item 4.16 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificações e erros máximos permitidos:

6.1.1 O dispositivo indicador modelo ID-S, aprovado pela presente Portaria, será objeto de verificação inicial a ser realizada nas dependências do fabricante e consistirá na verificação de conformidade ao modelo aprovado, observando as prescrições estabelecidas na Portaria INMETRO nº 236/94, e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.2 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no item 3.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos, conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3 Os instrumentos de pesagem em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-S, serão objeto das seguintes verificações:

6.1.3.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3.2 Verificações subseqüentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal do dispositivo indicador modelo ID-S.

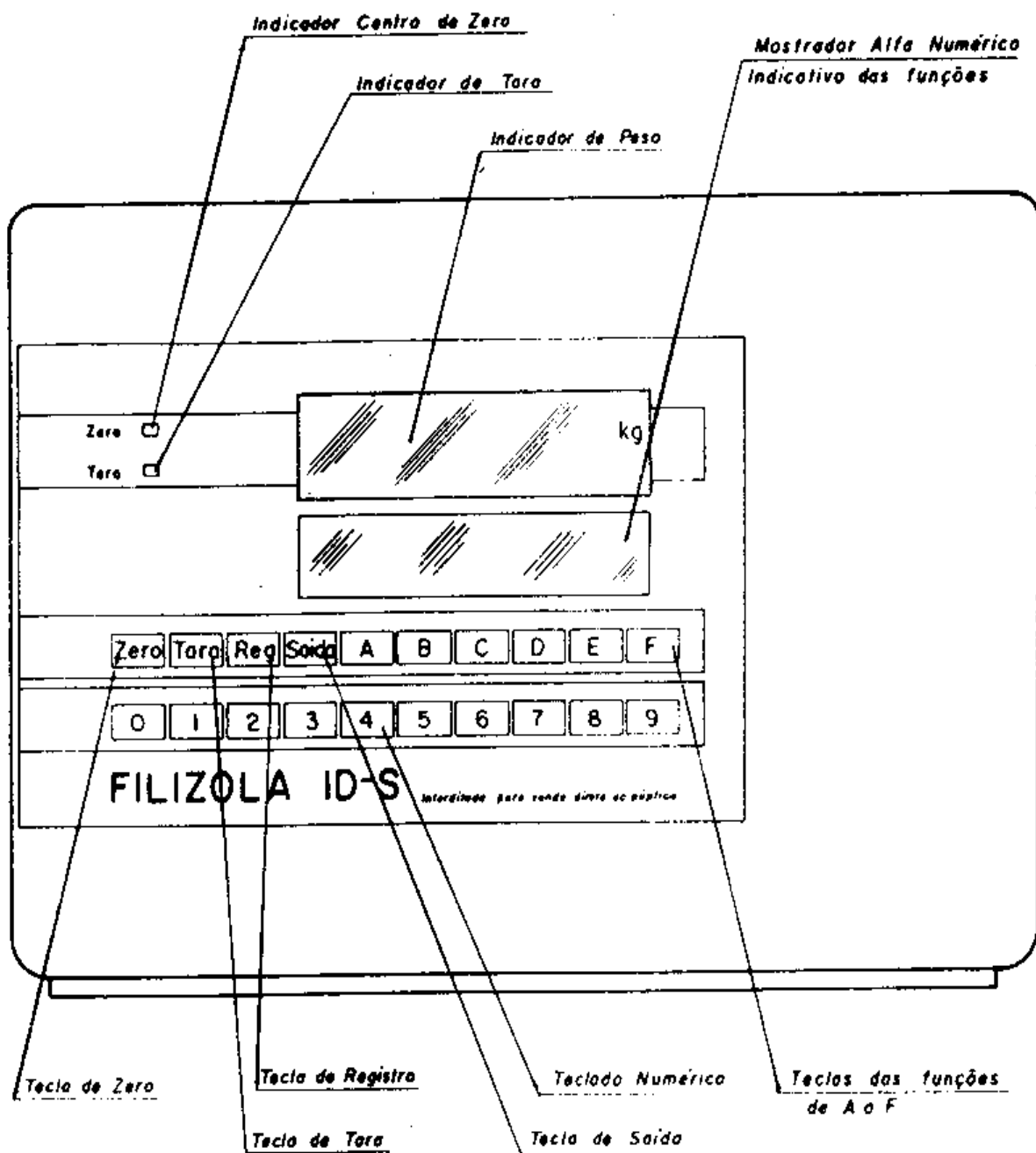
7.2 Vista frontal em perspectiva do dispositivo indicador modelo ID-S.

7.3 Vista posterior com plano de selagem do dispositivo indicador modelo ID-S.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 119 DE 31 DE AGOSTO DE 2000



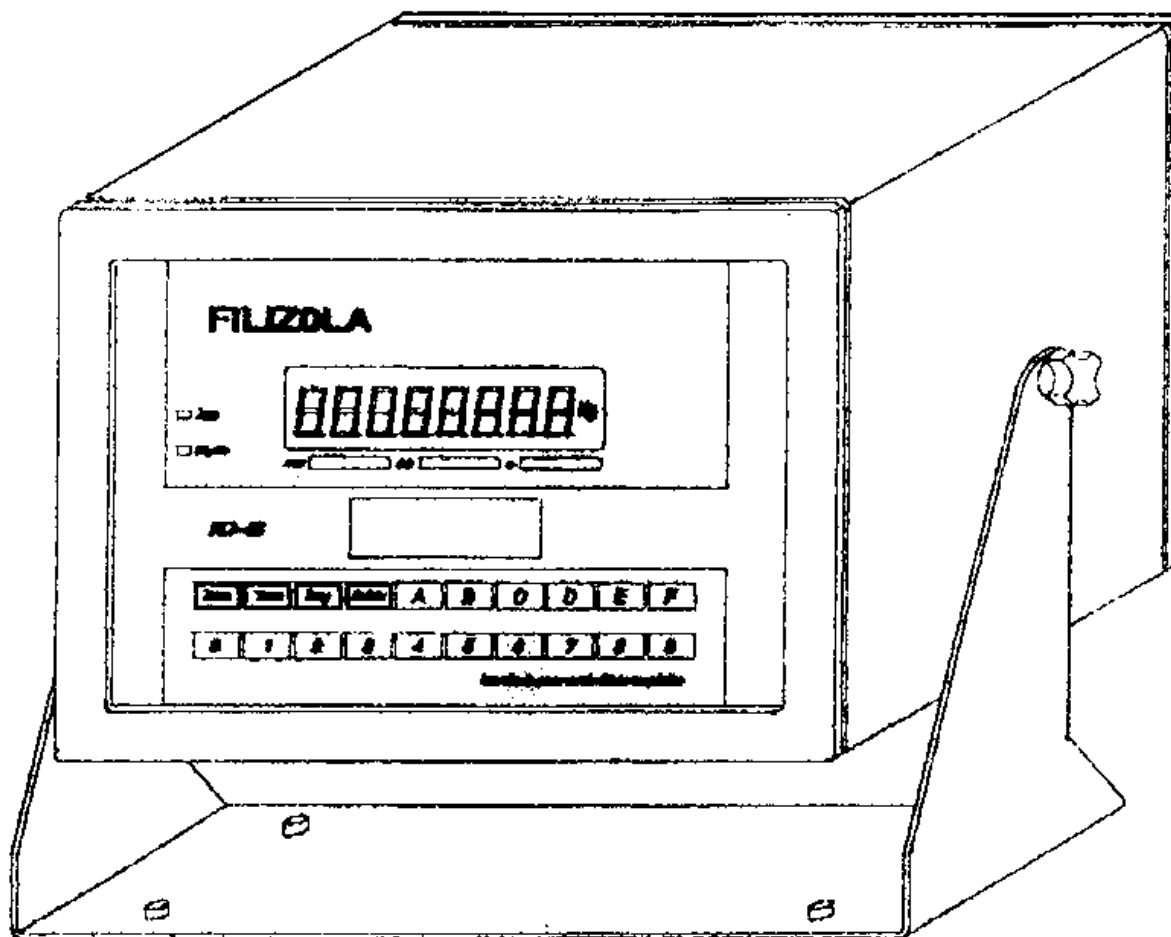
FABRICANTE: INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO ID-S

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 119 DE 31 DE AGOSTO DE 2000



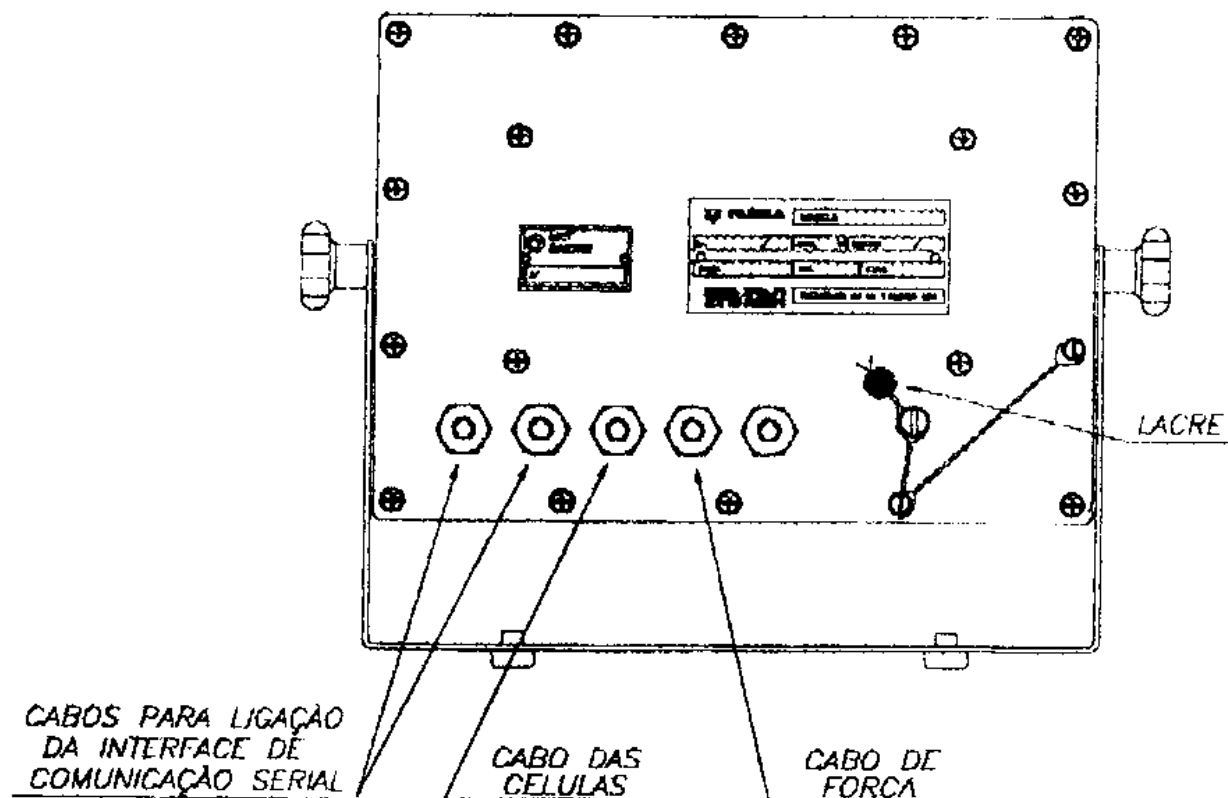
FABRICANTE: INDISTRIAS FILIZOLA S.A

COTAS EM:

VISTA FRONTAL EM PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR
MODELO ID-S

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 119 DE 31 DE AGOSTO DE 2000



FABRICANTE: INDISTRIAS FILIZOLA S.A

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR COM PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR MODELO ID-S

ESCALA:

ANEXO: 03